

IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XV • Edição 1171 • Capão Bonito, 17 de maio de 2023

www.capaobonito.sp.gov.br

Casa do Agricultor promoverá mutirões CAR nos dias 24 de maio e 21 de junho

CADASTRO AMBIENTAL RURAL | O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é uma das ferramentas mais importantes desenvolvidas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).

A Casa do Agricultor de Capão Bonito promoverá mais dois grandes mutirões nos dias 24 de maio e 21 de junho das 9 às 16 horas com o objetivo de atender produtores rurais para novos cadastros e para atualização dos registros já existentes.

O cadastro é para todos que ainda não fizeram o CAR e os que fizeram antes de 2020.

"Cadastros realizados antes de 2020 não são válidos e precisam ser refeitos. Somente os cadastros de 2022 são considerados válidos", alertou o diretor de Agropecuária – Carmo Henrique Contieri.

No mutirão estarão presentes as equipes da CATI (Coordenadoria de Assistência Técnica) e do município. Eles serão os responsáveis pela coleta dos dados e orientação dos produtores.

O CAR é obrigatório para todos os imóveis rurais no Brasil.

Ele é um registro público eletrônico nacional, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

SERVIÇO:

Mutirão CAR – Cadastro Ambiental Rural DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- **•DOCUMENTO TERRENO:**
- •DOCUMENTOS PESSOAIS:
- CAR ANTIGO (SE JÁ FOI FEITO)

LOCAL: CASA DO AGRICULTOR

DATA: DIAS 24 DE MAIO E 21 DE JUNHO

DAS 9:00 ÁS 16:00H

RUA PERICLES DE FREITAS. 211 – NOVA

CAPÃO BONITO







DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0010/2023.

Homologo a Dispensa de Licitação nº 0010/2023, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei de Federal n° 8.666/93, para a empresa OXIGENIUS SOLUÇÕES INTELIGENTES - ERELI.CNPJ N°09.490.866/0001-00 no valor total de R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais), conforme Processo nº 0101/2023. Capão Bonito, 17 de MAIO de 2023.CAMILA CRISTINA CAMARGO PEREIRA, Presidenta da Câmara Municipal de Capão Bonito.



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 005/2023.

CONTRATADO: OXIGENIUS SOLUÇÕES INTELIGENTES - ERELI.

CNPJ: 09.490.866/0001-00

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de diagnóstico da Infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI), para apresentação de um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Capão Bonito.

VALOR TOTAL: R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 17/05/2023

PRAZO: 06 meses.



ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Iulio Fernando Galvão Dias Prefeito Municipal - Gestão 2021/2024

José Toshio Saito Secretaria Municipal de Governo

Gilberto Tobias Domingues Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente

Roberto Kazushi Tamura Secretaria Municipal de Saúde

Carla Jeanice Batista Silveira Sales Secretaria Municipal de Finanças

Marcelo Batista da Silva Secretaria Municipal de Planejamento

Ana Luiza Marques Souto Dias (interina) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Carlos Pereira Barbosa Filho Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Ana Luiza Marques Souto Dias Presidente Fundo Social de Solidariedade

Administração Regional Vila Aparecida (Arva) - Tel.: 3542-6449 Ouvidoria / Corregedoria Tel.: 08007743104 / 3542-1023

Departamento de Compras Tel.: 3542-1176

Vigilância Patrimonial 3542-3069

Junta Militar Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal Ramal 9920

Departamento de Trânsito

Departamento de Tributação Ramal 9937

Fiscalização

Vigilância Sanitária Tel.: 3542-4005

Câmara Municipal

Tel.: 3543-8190

PAT (Posto de Atendimento do Trabalhador) - Tel.: 3542-4713

Procon - Tel.: 3542-2101

Conselho Tutelar - Tel.: 3542-2411



EXPEDIENTE



Prefeitura do Município de Capão Bonito SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ESPORTE E CULTURA

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes - Centro CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543 E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 61/2023 CONCURSO PÚBLICO Nº 04/2019

Dr. Julio Fernando Galvão Dias, Prefeito Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, torna público o presente Edital de Convocação:

Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público nº 04/2019, homologado conforme Portaria nº 535/19, de 15/10/2019, realizado nos termos do Edital, Edição 629, página 05 de 18/10/2019, para o cargo vago de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR** conforme abaixo indicados interessados em assumir emprego **ANUÊNCIA DE EMPREGO (EFETIVAÇÃO)**, Devendo os candidatos comparecerem na **DIVISÃO DE PESSOAL**, sito à Rua Nove de Julho nº 690 - Centro entre os dias **24/05/2023**, **25/05/2023** ou **26/05/2023** até as **17h**.

Após o comparecimento os candidatos deverão submeter–se a exame pré-admissional no Centro de Saúde I – Rua Marechal Deodoro, 440 – Centro.

Para a atribuição em caráter de efetivação, deverão os candidatos relacionados abaixo comparecerem em dia e horário estabelecido abaixo na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - Avenida Santos Dumont, nº 50 – Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes, Centro – Capão Bonito/SP, para participar da Atribuição obedecendo-se a Classificação Final do Concurso Público nº 04/2019, publicizada em 11 de outubro de 2019 na Edição nº 628, página 17 da Imprensa Oficial do Município de Capão Bonito, conforme segue:

Clas.		RG		Data de	Assinatura
	Inscrição		Candidato	Nasc.	
24°	2000437559	49.596.753-1	CHARLES LUIZ	22/08/1992	
			dos santos		
25°	2000437409	7.854.414-2	CARLOS	21/09/1955	
			AUGUSTO ORSI		

Dia: 29/05/2023 (segunda-feira)

Horário: 10h

Local: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Documentos necessários: RG, CPF, Nº do PIS/PASEP, Comprovante de endereço, Comprovante do Ensino Fundamental Completo, CNH na categoria "D" ou Superior e Comprovante de Curso Específico em Transporte Escolar.

Paço Municipal Dr. "João Pereira dos Santos Filho".

Capão Bonito-SP, 12 de maio de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL



LEI MUNICIPAL Nº 5.265, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre doação de Equipamentos à Associação Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de Equipamentos à Associação Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito, inscrita no CNPJ sob nº 46.886.149/0001-10, com sede à Rua Auta de Camargo Lírio, nº 51, Centro, nesta cidade, quais sejam:

I – 01 (uma) Estante Colorida 2x3m – marca Pandin – Patrimônio nº 57051;
 II – 02 (dois) Baldes de pedal/lixeira de aço inoxidável – Patrimônio nº 57538

e 57539;

III – 01 (uma) Mesa para Computador, estrutura em ferro, confeccionada em madeira MDF, 3 gavetas, suporte para CPU, impressora e teclado, cor azul/cinza, marca Soromóveis – Patrimônio nº 57047;

IV - 01 (uma) Cama Hospitalar Infantil Fowler - Patrimônio nº 57039;

V – 06 (seis) Poltronas reclináveis marca ALFRS - – Patrimônios nºs: 57040, 57041, 57042, 57043, 57044 e 57045;

VI – 01 (uma) Mesa de Exame Adulto, suporte até 200 kg, revestida em courvin azul royal, pés emborrachados, marca ALFRS – Patrimônio nº 57046;

VII - 01 (uma) Cadeira fixa 4 pés - Patrimônio nº 57034;

VIII - 03 (três) Logarinas de 3 lugares - Patrimônios nºs: 57035, 57036 e 57037;

IX – 01 (uma) Cadeira giratória com braço, modelo T, courvin azul royal/preto, marca Cavaletti – Patrimônio nº 57038;

X – 03 (três) Cortinas infantis, tema safari, medidas 300x2,20.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 17 de maio de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.266, DE 17 DE MAIO DE 2023.

"Institui o Programa 'Mais Reformas' que tem como objeto a ampliação, reforma e obras de melhorias de casas residenciais destinadas às pessoas de baixa renda ou situação de vulnerabilidade residentes no Município de Capão Bonito/SP, e dá outras providências".

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa 'Mais Reformas', autorizando o Poder Executivo Municipal a proceder a ampliação, reformas e outras obras de melhorias nas casas residenciais destinadas às pessoas de baixa renda, cujas moradias estejam em precaríssimas condições de habitabilidade, residentes no Município de Capão Bonito/SP, mediante o custeio e fornecimento de mão-de-obra e de materiais de construção necessários, no todo ou em parte.

Parágrafo único. A realização das benfeitorias fica condicionada a comprovação através do registro dominial ou cadastro tributário a propriedade ou posse do beneficiário sobre o imóvel a ser melhorado, somente podendo ser beneficiadas as pessoas de baixa renda que sejam proprietárias, possuidoras legítimas, titulares de domínio útil a qualquer título.

- **Art. 2º** Fica criado uma Comissão Municipal deliberativa constituída por 05 (cinco) membros, que terá a finalidade de selecionar e estabelecer prioridades dentre os imóveis indicados a receberem os benefícios dessa lei, que será assim composta:
 - a) 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento;
- **b)** 02 (dois) membros indicados pela Secretaria Municipal de desenvolvimento Social;
 - c) 02 (dois) membros indicados pela Casa do Empreendedor.
- **Art. 3º** Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de seus profissionais técnicos realizarem a indicação dos beneficiários em situação de extrema vulnerabilidade, de baixa renda que necessitam de melhorias em seus imóveis afim de garantir condições mínimas de moradia, segundo critérios sócio econômicos dos moradores, bem como a precariedade do imóvel.
- § 1º. São consideradas famílias de baixa renda aquelas que possuem renda mensal por pessoa (renda per capta) de até meio salário mínimo.
- **§ 2º.** Para as construções, ampliações, reformas ou outras melhorias de casas, nos casos previstos nesta lei, serão rigorosamente observados os seguintes requisitos:
 - I cadastramento prévio da família no Cadastro único;
- II estudo social elaborado por Assistente Social do Município, de forma a aferir as reais condições sócio-econômicas da parte interessada;

e FDE.





III - levantamento técnico realizado por um engenheiro responsável das necessidades prementes para que o imóvel adquira condições plena de habitalidade, indicando quais são as melhorias a serem realizadas, bem como elaborado a planilha de seus custos.

§ 3º. Após o cumprimento das exigências estabelecidas no parágrafo anterior, caberá a comissão instituída no artigo anterior emitir parecer aprovando a concessão do beneficio, que estará sujeita a homologação do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º. O parecer a ser emitido pela comissão ora instituída nesta lei dependerá sempre de disponibilidade financeira e obedecendo a uma ordem cronológica para o atendimento aos interessados.

§ 5°. Havendo situação excepcional, provocada por caso fortuito, poderá ser invertida a ordem de que trata o parágrafo anterior, com atendimento preferencial àquele que se encontra em tal situação, observados os requisitos contidos no § 2º, que deverão ser providenciados em caráter de urgência.

Art. 4°. A Casa do empreendedor deverá realizar chamamento publico buscando cadastrar as pessoas jurídicas interessadas sediadas no Município, classificadas tributariamente com MEI, ME ou EPP, para que sejam contratadas visando a prestação de serviços de mão de obra destinado aos objetivos dessa lei

§ 1º. As obras deverão serem contratadas individualmente de forma rotativa entre os cadastrados, através de credenciamento público afim de incentivar os empreendedores individuais e as micro e pequenas empresas sediadas no município, na forma da Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. Os valores dos serviços serão embasados nas tabelas oficiais SINAP, CDHU

Art. 5º Para os efeitos desta lei, consideram-se como melhorias, inclusive pinturas úteis e necessárias, os pequenos reparos em telhados, paredes e em partes elétricas, hidráulicas e sanitárias, e como ampliações e construção pequenos aumentos de cômodos, dependências e banheiros.

Art. 6º Para contabilização das despesas constantes do presente projeto fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir, por meio crédito especial, através de lei especifica o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) na lei orçamentária vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementadas se necessário.

Art. 8º Revoga-se em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 5.026, de 16 de março de 2022.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as eventuais disposições em contrário.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 17 de maio de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS **Prefeito Municipal**

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.





CONSELHO TUTELAR

Aberta as Inscrições para o Processo Eletivo do Conselho Tutelar de Capão Bonito-SP

Prazo: 08/05/2023 a 22/05/2023

Horário: Seg a Sex das 08h00 às 17h00

e aos Sábados das 09h00 às 15h00

Local: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

R. Vinte e quatro de fevereiro, 579 - Centro

Edital estará disponível no site da Prefeitura e na Imprensa Oficial do Município









PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO - SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP. Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543

Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-454: E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 60/2023 CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

Dr. Julio Fernando Galvão Dias, Prefeito Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, torna público o presente Edital de Convocação:

Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público nº 01/2019, homologado conforme Portaria nº 509/19, de 20/09/2019, realizado nos termos do Edital, Edição 625, página 10 de 27/09/2019, para o cargo vago de <u>MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR</u> conforme abaixo indicados interessados em assumir emprego <u>ANUÊNCIA DE EMPREGO (EFETIVAÇÃO)</u>, Devendo os candidatos comparecerem na <u>DIVISÃO DE PESSOAL</u>, sito à Rua Nove de Julho nº 690 – Centro entre os dias <u>24/05/2023</u>, <u>25/05/2023 ou 26/05/2023 até às 17h</u>.

Após o comparecimento os candidatos deverão submeter–se a exame préadmissional no Centro de Saúde I – Rua Marechal Deodoro, 440 – Centro.

Para a atribuição em caráter de efetivação, deverão os candidatos relacionados abaixo comparecerem em dia e horário estabelecido abaixo na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - Avenida Santos Dumont, nº 50 – Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes, Centro – Capão Bonito/SP, para participar da Atribuição obedecendose a Classificação Final do Concurso Público nº 01/2019, publicizada em 13 de setembro de 2019 na Edição nº 623, página 22 da Imprensa Oficial do Município de Capão Bonito, conforme segue:

Clas.	RG			Data de	Assinatura
	Inscrição		Candidato	Nasc.	
17°	2000447858	59.835.188-7	TAISOM DE FREITAS QUEIROZ	04/10/2000	
18°	2000449541	54905372-X	RODRIGO KIOSHI WAKIDA DE ALMEIDA	07/02/1999	

O não comparecimento dos candidatos convocados em dias, horários e locais será considerado como desistência.

Dia: **29/05/2023 (segunda-feira)**

Horário: 10h

Local: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Documentos necessários: RG, CPF, Nº do PIS/PASEP e Comprovante de Endereço

(atual).

Paço Municipal Dr. "João Pereira dos Santos Filho".

Capão Bonito - SP, 12 de maio de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR № 308, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre alteração nos Anexo II, da Lei Complementar nº 045, de 03 de novembro de 2005, e dá outras providências.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II, Quadro Permanente – Empregos Permanentes, da Lei Complementar nº 045, de 03 de novembro de 2005, para criar vagas para o emprego de "Psicólogo", que passa a constar da seguinte forma:

ANEXO II

QUADRO PERMANENTE – EMPREGOS PERMANENTES

DENOMINAÇÃO	CHS	GRUPO	GRAU	QUANTIDADE
PSICÓLOGO	20	I	1	14

Art. 2º Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Complementar nº 045, de 03 de novembro de 2005, não afetados pelas modificações introduzidas por esta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias existentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 17 de maio de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

DECRETO MUNICIPAL N° 065/23, DE 11 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre Revogação de Decreto de Doação de Área no Distrito Industrial II "Senador José Ermírio de Moraes", que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, os termos constantes do Protocolado nº
5828/1/2023,

DECRETA:

Art. 1° Fica REVOGADO o Decreto Municipal n° 052/18, de 25 de abril de 2018, que doou à Empresa M.C. Comércio de Peças e Serviços de Manutenção e Reparação de Veículos Ltda - ME, os Lotes 08, 09, 18 e 19, da Quadra "B", com área total de 4.302,87 m² (quatro mil, trezentos e dois metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados), situada no Distrito Industrial II "Senador José Ermírio de Moraes".

Art. 2° Adotem-se as medidas necessárias à reversão e retomada do imóvel para o Município.

Art. 3° Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 11 de maio de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.



SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 066/23, DE 11 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre Doação de Área no Distrito Industrial II "Senador José Ermírio de Moraes", que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 3.124, de 18 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 4.307, de 23 de maio de 2017 e a aprovação da Comissão Municipal em reunião realizada em 21 de março de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica doado à Empresa M. C. TRUCKS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.807.917/0001-29, nos termos da legislação citada no considerando acima, de acordo com este Decreto e conforme Processo Administrativo nº 5828/1/2023, a área abaixo caracterizada, necessária à instalação de sua empresa com 4.302,87 m² (quatro mil, trezentos e dois metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados), Lotes 08, 09, 18 e 19, da Quadra "B", situada no Distrito Industrial II "Senador José Ermírio de Moraes", neste Município, com as seguintes características:

> Um terreno composto pelos Lotes: 08, 09, 18 e 19 da Quadra B, do Distrito Industrial II "Senador José Ermírio de Moraes", localizado no Município de Capão Bonito, com área de 4.302,87 m², e as seguintes medidas e confrontações: "Frente para a Rua 2 mede 40,38 metros; do lado direito, de quem da rua olha para o terreno., confrontando com o Lote 07 mede 60,35 metros e com o Lote 20 mede 50,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 10 mede 54,80 metros e com o Lote 17 mede 50,00 metros; e, nos fundos confrontando com a Rua 3, mede 40,00 metros".

- Art. 2º O donatário não poderá dar destino diverso a área objeto desta doação e, nem mesmo alterar o objeto da atividade implantada, a que se propôs, ou transferir a área a terceiros, sem anuência expressa da Chefia do Executivo Municipal.
- Art. 3º O donatário deverá, sob pena de revogação desta doação, iniciar as obras de implantação de indústria, e/ou prestação de serviços, dentro do prazo de três meses, contados da expedição do presente Decreto, e concluí-las dentro de 12 (doze) meses.
- Art. 4º Findo o prazo estabelecido na cláusula anterior e após vistoria do imóvel, e constatação do cumprimento dos demais compromissos assumidos no requerimento constante do Proc. nº 5828/1/2023, sobretudo de criação de empregos no Município, o terreno será, oportunamente, objeto de escritura de doação, às expensas da donatária.

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações aqui indicadas, nos respectivos prazos, inclusive no tocante a criação de empregos, fará com que a posse da área seja revertida a favor município, assim como as construções e os respectivos materiais passarão a integrar o patrimônio público, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º Os casos de omissão serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e pelas disposições legais a respeito.

Art. 6º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua Publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filhos", 11 de maio de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS **Prefeito Municipal**

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.















CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA FEBRE AFTOS **2023**



/acine Bovinos e Bubalinos de todas as idades









f 🗇 🖪 in /defesaagropecuariasp







DEFESA















ACESSE O SITE DA CDHU www.cdhu.sp.gov.br

CLIQUE EM ACORDO ESPECIAL

DIGITE O Nº DE CONTA E SEU CÓDIGO DE ACESSO (ESTÁ NO VERSO DESTA CARTA) E CONFIRME SEU ACORDO

PRONTO! VOCÊ ESTARÁ EM DIA.

AGUARDE SEU NOVO CARNÉ DE PRESTAÇÕES PELOS CORREIOS OU OBTENHA UMA SEGUNDA VIA PELOS CANAIS OFICIAIS DA CDHU



Utilize somente os canais oficiais da CDHU

APP CDHU

Babre e instale gratuitamente nas lojas Google Play ou Apple Store

SITE CDHU

www.cdhu.sp.gov.br Acesse e cadastre no Portal do Mutuário para ter acesso a vários serviços

ALÔ CDHU 0800-000-2348

ligue e regularize, de 2º a 6º das 8h Às 20h e sábados das 8h as 12h.

WHATSAPP CDHU 0800-000-2348

ligue e regularize, de 2ª a 6ª das 8h Às 20h e sábados das 8h as 12h.

Pelos canais oficiais, você pode obter 2ª via de prestações, parcelar débitos e outros serviços



Secretaria de SAO PAULO Desenvolvimento Urbano e Habitação **GOVERNO DO ESTADO**













— NOVO ENDEREÇO —

VIGILÂNCIA SANITÁRIA (15)3542-4005

AV. MASSAICHI KAKIHARA, 409A

ATENDIMENTO Das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:30







CAPÃO BONITO AGORA TEM



O PROGRAMA GARANTE ACOLHIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, OFERECENDO UM ABRIGO TEMPORÁRIO, SUPORTE EMOCIONAL, APOIO SÓCIO ASSISTENCIAL, PSICOLÓGICO E JURÍDICO.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES, PROCURE O CREAS DE CAPÃO BONITO

O AV MASSAICHI KAKIHARA, 1540, VILA SÃO PAULO







